



**RESOLUÇÃO N° 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Resolução CONSUNI n° 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências

Mantidas as considerações anteriores; e

Considerando o processo de vacinação em curso no país contra o coronavírus;

Considerando, também, as orientações emanadas pelo Grupos de Trabalho (GTs) para COVID-19: o Multidisciplinar UFRJ para Enfrentamento da COVID-19 e o Pós-Pandemia; e

Considerando a Instrução Normativa do Ministério da Economia n° 90, de 28 de setembro de 2021;

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 28 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estão autorizados ao retorno presencial, a partir de 03/11, os servidores que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19 há pelo menos 15 dias após a segunda dose (ou dose única), sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação.

Art. 2º Para o retorno às atividades presenciais, as unidades, seções e setores devem observar os protocolos sanitários de segurança, sendo que unidades, seções e setores que não observarem essas medidas não poderão retornar com as atividades presenciais.

Parágrafo único. Por protocolos sanitários de segurança entende-se o delimitado no Guia de Biossegurança da UFRJ e nos documentos de orientação e diretrizes produzidos pelos GTs da UFRJ para COVID-19.

Art. 3º Os Artigos 1º, 2º, 4º e 8º da Resolução CONSUNI n° 07, de 02 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro, em decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante com seus fins e objetivos expressos no seu Estatuto e atendidas as diretrizes dos GTs para COVID-19 da UFRJ, estabelece as seguintes normas laborais relativas ao trabalho dos (as) servidores (as).*

*Parágrafo único. Para fins da adoção dos procedimentos relativos ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, administrativas e assistenciais na UFRJ, considera-se:*

*I – Atividades presenciais: são serviços públicos de atendimento às necessidades inadiáveis da Comunidade e da Universidade, assim*



*destacados aqueles que, se não prestados presencialmente, comprometem os objetivos de formação acadêmica, principalmente em suas atividades práticas, colocam em perigo a infraestrutura, o acervo material e científico, a segurança da população e da UFRJ, as atividades de saúde e a sobrevivência da comunidade, dentre outras a serem definidas pelo órgão colegiado da Instância Acadêmica ou Administrativa; e*

*II – Atividades não presenciais, ou remotas: todos os demais serviços públicos não enquadrados no disposto no Inciso I deste Artigo.*

*Art. 2º Caberá ao(à) gestor(a) de cada Instância Acadêmica ou Administrativa, onde os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação estejam lotados(as)/localizados(as), a caracterização das atividades que desempenham, nos termos do Inciso I, do art. 1º, observadas as diretrizes para o retorno gradativo das atividades presenciais estabelecidas pelos GTs para COVID-19 da UFRJ, de acordo com o estabelecido no Artigo 1º desta Resolução, cabendo recurso da decisão ao respectivo órgão colegiado.*

*§ 1º O(a) servidor(a) em atividade presencial, que se enquadrar em alguma das condições abaixo deverá executar suas atividades, havendo viabilidade, na forma não presencial:*

*I – Por 14 dias, quando for responsável pelo cuidado de pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;*

*II – Apresentar sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, desde que tenha testado positivamente para a COVID-19;*

*§ 2º O(a) servidor(a) em atividade presencial, que se enquadrar em alguma das condições abaixo poderá solicitar a execução de suas atividades, havendo viabilidade, na forma não presencial:*

*I – Ter sessenta anos ou mais;*

*II – ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;*

*III – ser pessoa com deficiência, caso não possa ser vacinado devido a alguma contraindicação;*

*IV – ter limitação de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos locais que restrinjam a circulação de meios de transportes.*

*§ 3º O(a) servidor(a) que em atividade presencial, enquadrar-se em alguma das condições abaixo, poderá solicitar, a qualquer momento, executar as atividades na forma remota, considerando, no que couber, o estabelecido na Resolução nº 09/2021:*



*I – ter filho(a) em idade escolar, que não tenha retomado as atividades presenciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche em razão da ocorrência de casos de infecção pelo SARS-CoV-2;*

*II – estar encarregado(a) do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja contaminada ou com suspeita de COVID-19.*

*§ 4º Nas situações descritas nos incisos I e II do § 3º, deste artigo, caberá ao Colegiado responsável pelo curso da educação básica, de graduação ou pós-graduação a oferta de alternativas à continuidade das atividades já iniciadas, ou suspendê-las.*

*§ 5º Os(As) servidores (as) que desejarem gozar das prerrogativas que constam nos § 1º e § 2º deste artigo, não poderão exercer nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante este período*

*Art. 4º Em caráter excepcional, ficam autorizadas as atividades não presenciais, as atividades intermitentes e as atividades em horário flexível, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.*

*§ 1º Os(As) servidores(as) referidos no caput deste Artigo, serão considerados(as) em efetivo exercício de suas funções e orientados(as) e equipados(as) de forma a garantir as medidas de prevenção e redução da transmissibilidade da pandemia.*

*§ 2º As atividades referidas no caput deste Artigo ocorrerão sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.*

*§ 3º As atividades referidas no caput deste Artigo serão realizadas em local que permita o pleno cumprimento das orientações dos GTs da UFRJ para Covid-19, de acordo com aquelas que os(as) servidores(as) já desempenham usualmente no espaço físico da UFRJ.*

*§ 4º Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.*

*Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Governança a orientação de procedimentos junto às empresas contratadas no atendimento de diretrizes emanadas pelos GTs para COVID-19, com o intuito de preservar e proteger a saúde física e mental dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviço atuando nos diferentes Campi.”*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho  
Reitora